



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO THIARLES SANTOS
* RUA DOS PEREIRAS, 682, NOSSA SENHORA APARECIDA, 38.400-612, UBERLÂNDIA - MG

MINUTA DE PROJETO Nº 11711/2021

Aprovado em: 27-04-2021

Of. Nº: ____/2024

Data: ____/____/____

Presidente Atual: GLÁUCIA DA SAÚDE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

o Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação da Cooperativa Municipal de Microcrédito e Economia solidária e dá outras providências.

- JUSTIFICATIVA -

O referido programa se faz necessário em razão da situação epidemiológica enfrentada atualmente, a qual vem ocasionando grave crise econômica no país, bem como no município de Uberlândia.

É público e notório que os empreendedores mais atingidos são as MEIs, micro e pequenas empresas, o pequeno negócio de lanche, espetinho, a loja de vestuários do bairro, o pequeno mercador, entre outros.

Segundo o SEBRAE 99% dos 6,4 milhões de estabelecimentos do Brasil são micro ou pequenas empresas, sendo que as PMEs também respondem por 30% do produto interno bruto (PIB) nacional e são responsáveis por metade dos empregos formais.

A criação da Cooperativa Municipal de Microcrédito vem colaborar com a manutenção do comércio e da situação econômica enfrentada pelos empreendedores do Município, propiciando condições para que esses possam prosseguir com suas atividades econômicas.

Salienta-se que o programa visa incentivar os diversos empreendedores disponibilizando-se assim, a concessão de microcrédito produtivo, de forma a alcançar uma orientação de modo ágil, acessível e adequada, o que contribuirá com a criação e manutenção do emprego aos cidadãos uberlandenses.

Diante do exposto, é muito importante a criação deste projeto, em caráter de urgência, dada a natureza da fundamentação.

Ao ensejo renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à GABINETE DO PREFEITO

Sala das Sessões, 27 de abril de 2021



THIARLES SANTOS
PARTIDO SOCIAL LIBERAL



LIZA PRADO
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO



LEANDRO NEVES



EDUARDO MORAES
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO



CRISTIANO CAPOREZZO
PARTIDO LIBERAL



ANTÔNIO AUGUSTO QUEIJINHO
CIDADANIA



● THARLES SANTOS

Nome	Quantidade
THARLES SANTOS	1
Total	1

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação da Cooperativa Municipal de Microcrédito e Economia solidária e dá outras providências.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1º Fica criado, no Município de Uberlândia, Minas Gerais, a Cooperativa Municipal de Microcrédito e Economia Solidária, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social mais harmônico, e formar programas de parceria para captação e destinação de recursos.

Art. 2º A Cooperativa Municipal de Microcrédito e Economia Solidária destina-se ao financiamento de pequenos empreendimentos formais ou informais, constituídos por: Micro, Pequenas Empresas; Cooperativas; Associações; Empreendimentos da Economia Doméstica e Familiar; Profissionais Liberais; Empreendedores Individuais; e, Empreendedores Solidários.

Art. 3º A Cooperativa Municipal de Microcrédito e Economia Solidária será coordenada pela Secretaria de Agronegócio, Economia e Inovação, que ficará responsável por realizar o atendimento aos empreendedores, acompanhamento e orientação educativa sobre o planejamento do negócio, assim como documentação relacionada ao programa.

Art. 4º Para se habilitar aos recursos da Cooperativa, o beneficiado deverá atender as seguintes disposições legais:

- I** – Apresentar prova de que não está em débito com a Fazenda Municipal;
- II** – Se pessoa Jurídica, apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 5º O Município institui o Fundo Municipal de Apoio à Cooperativa Municipal de Microcrédito e Economia Solidária.

Art. 6º O Fundo tem como objetivos principais:

- I** – Fomentar e financiar projetos que visam promover o desenvolvimento econômico e social mais harmônico;
- II** – Fomentar ações empreendedoras, fornecer empréstimos que conjuguem o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e produtiva, tornando o microempreendimento mais competitivo;
- III** – Auxiliar os microempreendimentos na sua introdução, formalização, evolução e permanência no mercado, através do acesso ao crédito orientado;
- IV** – Desenvolver ações específicas no âmbito da economia solidária e nos movimentos de inclusão social.

Art. 7º Os créditos que comporão o Fundo serão captados junto às instituições públicas e privadas através de programas de parcerias e complementados pelo Município.

Art. 8º O Município fica autorizado a abrir crédito especial na LOA, em favor da Secretaria de Agronegócio Economia e Inovação para cumprimento desta lei, obedecidas as prescrições contidas na Lei Federal 4320/64, e alterações posteriores, bem como proceder as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2021 e Lei 12.853/2017 - Plano Plurianual 2018-2021.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto Executivo.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE Ver. Thiarles Santos

* AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA, 1617, GABINETE 12, 38.408-144, UBERLÂNDIA - MG, Ponto de referência: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA



Indicação
Nº 11711/2021
MINUTA DE PROJETO

Presidente

Excelentíssimo Senhor

De acordo com o art. 230 da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à GABINETE DO PREFEITO, o Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação da Cooperativa Municipal de Microcrédito e Economia solidária e dá outras providências.

- JUSTIFICATIVA -

O referido programa se faz necessário em razão da situação epidemiológica enfrentada atualmente, a qual vem ocasionando grave crise econômica no país, bem como no município de Uberlândia.

É público e notório que os empreendedores mais atingidos são as MEIs, micro e pequenas empresas, o pequeno negócio de lanche, espetinho, a loja de vestuários do bairro, o pequeno mercador, entre outros.

Segundo o SEBRAE 99% dos 6,4 milhões de estabelecimentos do Brasil são micro ou pequenas empresas, sendo que as PMEs também respondem por 30% do produto interno bruto (PIB) nacional e são responsáveis por metade dos empregos formais.

A criação da Cooperativa Municipal de Microcrédito vem colaborar com a manutenção do comércio e da situação econômica enfrentada pelos empreendedores do Município, propiciando condições para que esses possam prosseguir com suas atividades econômicas.

Salienta-se que o programa visa incentivar os diversos empreendedores disponibilizando-se assim, a concessão de microcrédito produtivo, de forma a alcançar uma orientação de modo ágil, acessível e adequada, o que contribuirá com a criação e manutenção do emprego aos cidadãos uberlandenses.

Diante do exposto, é muito importante a criação deste projeto, em caráter de urgência, dada a natureza da fundamentação.

Ao ensejo renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Ver. Thiarles Santos

PSL

Caponeiro
Quisim
Leandro N.
Ed. Moraes
Lear

null

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação da Cooperativa Municipal de Microcrédito e Economia solidária e dá outras providências.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1º Fica criado, no Município de Uberlândia, Minas Gerais, a Cooperativa Municipal de Microcrédito e Economia Solidária, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social mais harmônico, e formar programas de parceria para captação e destinação de recursos.

Art. 2º A Cooperativa Municipal de Microcrédito e Economia Solidária destina-se ao financiamento de pequenos empreendimentos formais ou informais, constituídos por: Micro, Pequenas Empresas; Cooperativas; Associações; Empreendimentos da Economia Doméstica e Familiar; Profissionais Liberais; Empreendedores Individuais; e, Empreendedores Solidários.

Art. 3º A Cooperativa Municipal de Microcrédito e Economia Solidária será coordenada pela Secretaria de Agronegócio, Economia e Inovação, que ficará responsável por realizar o atendimento aos empreendedores, acompanhamento e orientação educativa sobre o planejamento do negócio, assim como documentação relacionada ao programa.

Art. 4º Para se habilitar aos recursos da Cooperativa, o beneficiado deverá atender as seguintes disposições legais:

I – Apresentar prova de que não está em débito com a Fazenda Municipal;

II – Se pessoa Jurídica, apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 5º O Município institui o Fundo Municipal de Apoio à Cooperativa Municipal de Microcrédito e Economia Solidária.

Art. 6º O Fundo tem como objetivos principais:

I – Fomentar e financiar projetos que visam promover o desenvolvimento econômico e social mais harmônico;

II – Fomentar ações empreendedoras, fornecer empréstimos que conjuguem o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e produtiva, tornando o microempreendimento mais competitivo;

III – Auxiliar os microempreendimentos na sua introdução, formalização, evolução e permanência no mercado, através do acesso ao crédito orientado;

IV – Desenvolver ações específicas no âmbito da economia solidária e nos movimentos de inclusão social.

Art. 7º Os créditos que comporão o Fundo serão captados junto às instituições públicas e privadas através de programas de parcerias e complementados pelo Município.

Art. 8º O Município fica autorizado a abrir crédito especial na LOA, em favor da Secretaria de Agronegócio Economia e Inovação para cumprimento desta lei, obedecidas as prescrições contidas na Lei Federal 4320/64, e alterações posteriores, bem como proceder as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2021 e Lei 12.853/2017 - Plano Plurianual 2018-2021.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto Executivo.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Caporezzo CAPF

Wiza Prado

Edundo
Menes



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE Ver. Thiarles Santos

* AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA, 1617, GABINETE 12, 38.408-144, UBERLÂNDIA - MG, Ponto de referência: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

Indicação

Nº 11711/2021

MINUTA DE PROJETO

Presidente

Excelentíssimo Senhor

De acordo com o art. 230 da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à GABINETE DO PREFEITO, o Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação da Cooperativa Municipal de Microcrédito e Economia solidária e dá outras providências.

- JUSTIFICATIVA -

O referido programa se faz necessário em razão da situação epidemiológica enfrentada atualmente, a qual vem ocasionando grave crise econômica no país, bem como no município de Uberlândia.

É público e notório que os empreendedores mais atingidos são as MEIs, micro e pequenas empresas, o pequeno negócio de lanche, espetinho, a loja de vestuários do bairro, o pequeno mercador, entre outros.

Segundo o SEBRAE 99% dos 6,4 milhões de estabelecimentos do Brasil são micro ou pequenas empresas, sendo que as PMEs também respondem por 30% do produto interno bruto (PIB) nacional e são responsáveis por metade dos empregos formais.

A criação da Cooperativa Municipal de Microcrédito vem colaborar com a manutenção do comércio e da situação econômica enfrentada pelos empreendedores do Município, propiciando condições para que esses possam prosseguir com suas atividades econômicas.

Salienta-se que o programa visa incentivar os diversos empreendedores disponibilizando-se assim, a concessão de microcrédito produtivo, de forma a alcançar uma orientação de modo ágil, acessível e adequada, o que contribuirá com a criação e manutenção do emprego aos cidadãos uberlandenses.

Diante do exposto, é muito importante a criação deste projeto, em caráter de urgência, dada a natureza da fundamentação.

Ao ensejo renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Ver. Thiarles Santos

PSL

null

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação da Cooperativa Municipal de Microcrédito e Economia solidária e dá outras providências.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1º Fica criado, no Município de Uberlândia, Minas Gerais, a Cooperativa Municipal de Microcrédito e Economia Solidária, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social mais harmônico, e formar programas de parceria para captação e destinação de recursos.

Art. 2º A Cooperativa Municipal de Microcrédito e Economia Solidária destina-se ao financiamento de pequenos empreendimentos formais ou informais, constituídos por: Micro, Pequenas Empresas; Cooperativas; Associações; Empreendimentos da Economia Doméstica e Familiar; Profissionais Liberais; Empreendedores Individuais; e, Empreendedores Solidários.

Art. 3º A Cooperativa Municipal de Microcrédito e Economia Solidária será coordenada pela Secretaria de Agronegócio, Economia e Inovação, que ficará responsável por realizar o atendimento aos empreendedores, acompanhamento e orientação educativa sobre o planejamento do negócio, assim como documentação relacionada ao programa.

Art. 4º Para se habilitar aos recursos da Cooperativa, o beneficiado deverá atender as seguintes disposições legais:

- I – Apresentar prova de que não está em débito com a Fazenda Municipal;
- II – Se pessoa Jurídica, apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 5º O Município institui o Fundo Municipal de Apoio à Cooperativa Municipal de Microcrédito e Economia Solidária.

Art. 6º O Fundo tem como objetivos principais:

- I – Fomentar e financiar projetos que visam promover o desenvolvimento econômico e social mais harmônico;
- II – Fomentar ações empreendedoras, fornecer empréstimos que conjuguem o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e produtiva, tornando o microempreendimento mais competitivo;
- III – Auxiliar os microempreendimentos na sua introdução, formalização, evolução e permanência no mercado, através do acesso ao crédito orientado;
- IV – Desenvolver ações específicas no âmbito da economia solidária e nos movimentos de inclusão social.

Art. 7º Os créditos que comporão o Fundo serão captados junto às instituições públicas e privadas através de programas de parcerias e complementados pelo Município.

Art. 8º O Município fica autorizado a abrir crédito especial na LOA, em favor da Secretaria de Agronegócio Economia e Inovação para cumprimento desta lei, obedecidas as prescrições contidas na Lei Federal 4320/64, e alterações posteriores, bem como proceder as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2021 e Lei 12.853/2017 - Plano Plurianual 2018-2021.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto Executivo.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caporezzo CAPF7

Wizarado

Edmundo